



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**CONTRATO DE RATEIO: Nº 001/2025
MUNICÍPIO: IRETAMA/PR**

I – PARTES CONTRATANTES

O **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO** criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.100 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente, Sr. PEDRO LOURENÇO**, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.449.789-95 e inscrito no RG sob nº 7.261.756-8 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Tebas/PR, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE IRETAMA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.088/0001-74, com sede na Rua Oscar Gauer Kuhn, 174, centro, CEP. 87.280-000 Iretama, no Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. SAME SAAB, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no RG sob nº 1.129.863-0 e no CPF sob nº 281.824.309-25, residente e domiciliado na Fazenda Cachoeira, zona rural, localidade Água da Anta, CEP. 87.280-000, Iretama - Pr, doravante denominado **CONSORCIADO**, e entre si ajustam o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de programa firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, gratificações nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**.
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.
- g) outras despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações para as quais o consórcio foi instituído.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados, no tocante manutenção do Consórcio, referente às despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global estimado para contratação é de **R\$ 24.669,60 (Vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**, repassados ao Consórcio Cid Centro em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal de cada parcela, será de **R\$ 2.055,80 (Dois mil e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)** no qual o município realizará o **repasse até o último dia útil de cada mês**, referente ao faturamento apresentado pelo Consórcio, através de relatório financeiro de utilização dos serviços.



**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de manutenção do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 13.011,60 (Treze mil e onze reais e sessenta centavos)**, sendo o valor mensal de cada parcela de **R\$ 1.084,30 (Um mil e oitenta e quatro reais e trinta centavos)**, por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Agência 0866-4 Conta Corrente nº 38.883-1, da Cidade de Pitanga/PR**, ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do projeto de Ampliação do mercado de produtos de origem animal, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 11.658,00 (Onze mil e seiscentos e cinquenta e oito reais)**, sendo o valor mensal de cada parcela de **R\$ 971,50 (Novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.195-4 da Cidade de Pitanga/PR**, ou outro que vier a ser indicado

Parágrafo Quarto: O Consórcio deverá encaminhar ao Município consorciado o faturamento dos serviços, para depósito/transfereência bancária para o pagamento mensal;

Parágrafo Quinto: O período de faturamento dos serviços para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao Consórcio, compreenderá do dia 1º até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo Sexto - O valor mensal atribuído a cada município consorciado foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, sendo convencionado o valor de **R\$ 0,10 (dez centavos) per capita, (conforme estimativa do CENSO IBGE 2024, população de 10.843 habitantes)**.

Parágrafo Sétimo – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 03.005.04.122.0401.2 - 017 – Transferência a Consórcios Públicos;
- Elementos de despesa:

- 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público de **R\$ 24.669,60 (Vinte e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)**. Descrevemos os projetos:

a) *Manutenção do Custeio do Consórcio Cid Centro;*

b) *Projeto de Ampliação de mercados de produtos de origem animal.*



**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência financeira de **01/01/2025 até 31/12/2025**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

PEDRO
LOURENÇO:00
044978995

Assinado de forma digital
por PEDRO
LOURENÇO:00044978995
Dados: 2025.01.23
08:48:23 -03'00'

Pitanga/PR, em 12 de dezembro de 2024.

**PEDRO LOURENÇO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO
CONSÓRCIO**

**SAME SAAB
PREFEITO DO MUN. DE IRETAMA
CONSORCIADO**

Testemunhas:

NILSON
1. PADILHA:71774130904
Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04

Assinado digitalmente por NILSON PADILHA 71774130904
ID: 70555, 1-2025-01-23 08:48:23 -03'00' em 2025.01.23 08:48:23 -03'00'
Data: 2025.01.23 11:10:10:00
Tipo: PDF Reader Versão: 2024.0.0

2. _____
Nome:
CPF: